1º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
CARTÓRIO ARGENTINO MAIA
Registro Microfilmado
Nº 529593

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DO SINDCON-CE, REALIZADA EM 24/11/2017.

Às 18h30min horas do dia 24/11/2017, conforme edital de convocação publicado no jornal Diário do Nordeste, edição do dia 21/11/2017, pág. 15 dos classificados, realizou-se, em segunda convocação, assembléia geral extraordinária do SINDCON-CE, visando o que consta do referido edital, que aqui se transcreve: EDITAL DE CONVOCAÇÃO O Presidente do SINDCON-CE – Sindicato dos Empregados em Administradoras de Consórcios, Vendedores de Consórcios, Empregados e Vendedores em Concessionárias de Veículos, Distribuidora de Veículos e Congêneres do Estado do Ceará, no uso de suas atribuições estatutárias, convoca os trabalhadores, empregados em concessionárias de veículos, distribuidoras de veículos e congêneres do Estado do Ceara novos e seminovos, associados e interessados, para uma assembléia geral extraordinária, a se realizar na sede do sindicato, Rua Azevedo Bolão, 2494 Parquelandia, no dia 24/11/2017 às 18h00min horas em 1ª convocação e, não havendo quórum, às 18h30min horas em 2ª convocação com qualquer numero de presentes para deliberar sobre a seguinte ordem do dia: a) Discutir, elaborar e aprovar pauta de reivindicações a ser encaminhada aos sindicatos patronais, com vistas a celebrar convenção coletiva de trabalho 2018; b) Votar e aprovar ou não a manutenção de clausulas em vigência da CCT 2017; c) Votar autorização ou não para a diretoria do sindicato negociar, firmar a convenção e, casos se frustrem as negociações, instaurar. Processo de dissídio coletivo; d) Votar e aprovar ou não a fixação, e contribuição negocial, ou assistencial, a favor do sindicato, fixando seu valor ou percentual, a ser descontada de todos os trabalhadores da categoria. Fortaleza, 21/11/2017 - Luiz Gonzaga Neto – Presidente. Agradecendo a presença de todos os presidentes chamou o secretario geral senhor Grécio Bizarria para secretariar, leu o edital e distribuiu copias aos presentes da PAUTA a ser encaminhada a representação patronal, passou-se a **(letra a)** foi votada e aprovada por todos os presentes as seguintes clausulas a ser encaminhada a representação patronal visando a CCT de 2018; Segue.

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL
Fica estabelecido após o 3º (terceiro) mês de contratação, a partir de 1º de janeiro de 2018, o **PISO SALARIAL MENSAL de R$ 1078,00** (hum mil e setenta e oito reais) unificado para todo o Estado do Ceará.

CLÁUSULA QUINTA - REAJUSTE SALARIAL

Os salários fixos ou parte fixa dos salários mistos dos empregados em administradoras de consórcios, vendedores de consórcios, empregados e vendedores em concessionárias de veículos, distribuidoras de veículos e congêneres do estado do ceara serão reajustados, em

1º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
Registro Microfilmado
CARTÓRIO VERGENTINO MAIA
Nº 529593

01 de janeiro de 2018 na forma e percentual abaixo indicado, devendo os percentuais incidir sobre o salário base de 1º de janeiro de 2017 incluídos nos percentual supra a correção salarial, aumento de produtividade e qualquer verba, seja a que título for que tenha efeito de reajustamento salarial. 6,77 (seis vírgula setenta e sete por cento) para os empregados que, em 1º de janeiro de 2017 percebiam remuneração superior ao piso da categoria, aplicando a proporcionalidade.

TABELA DE PROPORCIONALIDADE 2018

ADMISSÃO	PERCENTUAL
jan/17	6.77%
fev/17	6.16%
mar/17	5.60%
abr/17	5.04%
mai/17	4.48%
jun/17	3.92%
jul/17	3.36%
ago/17	2.80%
set/17	2.24%
out/17	1.68%
nov/17	1.12%
dez/17	0.56%

Nos reajustamentos previstos nesta cláusula serão compensados, automaticamente, todos os aumentos, antecipações e abonos, espontâneos ou compulsórios, concedidos pela empresa no período compreendido, excetuando-se os previstos na Instrução nº. 1 do TST, respeitada a irredutibilidade salarial.

Parágrafo Primeiro – A empresa pagará a cada um de seus empregados que trabalharem nos dias de domingo, feriados ou feirões, autorizados no caput desta clausula, as horas extras extraordinárias que ultrapassarem a jornada diária de oito horas trabalhadas, acrescida de um adicional de 100% (cem por cento), sobre o valor da hora normal, fica garantida uma gratificação de $90,00 (noventa reais) por dia trabalhado mais $30,00 (trinta reais) referente a alimentação

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FEIRÕES

Parágrafo Primeiro – A empresa pagará a cada um de seus empregados que trabalharem nos dias de domingo, feriados ou feirões, autorizados no caput desta clausula, as horas extras extraordinárias que ultrapassarem a jornada diária de oito horas trabalhadas, acrescida de um adicional de 100% (cem por cento), sobre o valor da hora normal, fica garantida uma gratificação de $90,00 (noventa reais) por dia trabalhado mais $30,00 (trinta reais) referente a alimentação.

1º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
Registro Microfilmado
CARTÓRIO PERGENTINO MAIA
Nº 529593

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - VALE REFEIÇÃO
Fica reajustado o valor do Vale Refeição para R$ 15,00 (quinze reais), na forma da lei. Para quem percebe igual ou superior ao estabelecido pela presente CCT deverá ser aplicado o percentual de reajuste previsto na cláusula primeira desta CCT.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - BANCO DE HORAS
As empresas que optarem por implementar o regime de compensação através da criação do Banco de Horas, conforme artigo 7° da CF § 13 deverão comunicar ao SINCODIV para que o mesmo oficie ao SINDCON para a devida formalização a ser negociada.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA - LICENÇA POR MORTE DOS GENITORES
Em caso de falecimento de um dos genitores (na forma da Lei) do empregado fica este liberado pelo período de 03 (três dias) para que o mesmo possa dar total assistência aos familiares.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEXTA - DESCONTO DAS MENSALIDADES
As mensalidades e outras verbas descontadas dos empregados e destinadas ao Sindicato profissional deverão ser recolhidas até o 30º (trigésimo) dia, com o preenchimento da relação dos empregados no verso da guia de contribuição.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA OITAVA - TAXA ASSISTENCIAL PARA O SINDICATO PROFISSIONAL
Parágrafo Primeiro – As empresas da capital e do interior entraram em contato via e-mail sindconce@hotmail.com ou telefone (85) 3227.0073 para que seja providenciado a emissão do boleto para pagamento da taxa assistencial, em seguida enviarão copia com comprovante de depósito e lista de todos os empregados para Rua Azevedo Bolão, 2494 Parquelandia CEP: 60455-160.

Parágrafo Segundo - As empresas se obrigam a descontar de todos os empregados sindicalizados ou não o valor de 03 parcelas iguais de r$ 11,00 (onze reais) nos meses de Janeiro, Julho e Outubro de 2018, e repassar ao Sindcon até o 30º dia útil de cada mês, em forma de Boleto Bancário Itaú. As empresas se obrigam a enviar relação de todos os empregados ao SINDCON através do e-mail institucional sindconce@hotmail.com

Paragrafo Terceiro – Para os empregados que se opuser ao referido desconto, este se obriga a comparecera sede do SINDCON pessoalmente entre os dias 04 e 05 de janeiro de 2018 das 09h00mim ás 11h00mim, **trazendo uma carta de próprio punho em duas vias.**

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA PRIMEIRA - PENALIDADES
Na hipótese de violação de qualquer cláusula desta convenção, os que derem diretamente causa à infração, acordantes, empresas ou empregados comprovada sua culpa, ficam sujeitos à multa equivalente a (03) três pisos salariais da categoria, sendo: dois pisos em favor do empregado e um piso em favor do SINDCON para efeitos de fiscalização.

CLAUSLA SEPTAGÉSSIMA TERCEIRA – ACORDOS

Os novos acordos que envolva pedido de demissão deverá ter a anuência do Sindicato

1º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
CARTÓRIO VERGENTINO MIAIA
Registro Microfilmado
Nº 529593

Passou-se a **(letra b)** após lida as clausulas foi votada e aprovada por todos os presentes e mantida todas as clausulas da CCT vigente que esta registrada na SRT/CE sob o numero CE000007/2017, conforme clausula septuagésima em seu paragrafo segundo; segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 02 de janeiro de 2018 a 31 de dezembro de 2018 e a data-base da categoria em 02 de janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) de **EMPREGADOS E VENDEDORES EM CONCESSIONÁRIAS DE VEÍCULOS**, com abrangência territorial em **CE**.

Salários, Reajustes e Pagamento.
Piso Salarial

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - AOS COMISSIONISTAS Aos comissionistas, desde que sua remuneração não atinja o valor do PISO estabelecido nesta cláusula, será concedida complementação que lhes assegure como GARANTIA MÍNIMA, o PISO SALARIAL, após o 3º (terceiro) mês de contratação.

CLÁUSULA SEXTA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO As empresas fornecerão mensalmente aos seus empregados, contracheques **físicos ou disponibilizados eletronicamente**, envelopes autenticados ou documento similar com timbre ou carimbo, no qual constem discriminadamente todos os valores pagos, bem como os descontos efetuados e os depósitos de FGTS.

Pagamento de Salário – Formas e Prazos

CLÁUSULA SÉTIMA - PAGAMENTO DE SALÁRIO
O pagamento a todos os empregados será feito dentro do horário de expediente dos mesmos.

CLÁUSULA OITAVA - ATRASOS NO PAGAMENTO DE SALÁRIO (MORA SALARIAL)
No caso de não pagamento do salário até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencimento, à empresa pagará 2% (dois por cento) a título de mora, diretamente ao empregado, sob o total da remuneração devida, sem prejuízo do que dispõe a legislação em vigor.

Descontos Salariais

CLÁUSULA NONA - CHEQUES DEVOLVIDOS

Fica proibido descontar da remuneração dos empregados valores de cheques devolvidos por insuficiência de fundos ou irregularidades, exceto nos casos em que não tenham sido obedecidas as normas da empresa.

1º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
CARTÓRIO VERGENTINO MAIA
Registro Microfilmado
Nº 529593

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

CLÁUSULA DÉCIMA - PAGAMENTO DO PIS

Se a empresa não mantiver convênio que autorize a proceder ao pagamento do PIS, seus empregados terão direito, mediante escala estabelecida pela empresa, a se ausentarem por meio período para o recebimento dos referidos valores, sem prejuízos de seu salário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - REMUNERAÇÃO DO COMISSIONISTA

Fica assegurada que a remuneração do vendedor Comissionista será **calculada conforme critérios definidos no contrato de trabalho,** fazendo jus ainda ao repouso remunerado, **sendo que o DSR incidirá sobre o valor da comissão.**

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CALCULO DOS DIREITOS TRABALHISTAS

O cálculo de todos os direitos dos empregados levará em conta à média das 06 (seis) melhores remunerações variáveis (horas extras, prêmios, comissões, DSR, etc.) mensais escolhidas entre os 12 (doze) meses que antecedem a data do pagamento.

Parágrafo Único – no caso do pagamento das verbas rescisórias o cálculo será feito, também, com base nas 06 (seis) melhores remunerações variáveis mensais dos últimos 12 (doze) meses que antecederem a data da rescisão, aplicando-se também nos casos de afastamentos por motivos tais como, auxilio doença, licença maternidade, etc.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ADIANTAMENTO DE SALÁRIO

A título de recomendação, orienta-se que as empresas, verificando suas possibilidades, concedam adiantamento quinzenal de salário.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros
Outras Gratificações

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FEIRÕES

Caso haja necessidade da abertura das concessionárias para feirões ou eventos desta natureza, bem como funcionamento nos feriados, os mesmos serão deliberados entre o SINDCON, representando os Empregados em concessionários de veículos, distribuidores de veículos e congêneres e o SINCODIV e/ou empresa por este representada para celebração de acordo para fim objeto desta cláusula com antecedência mínima de 72 (setenta e duas horas).

Parágrafo Segundo: Fica garantida a abertura das concessionarias nos domingos e feriados, autorizados no caput dessa clausula em regime de plantão, conforme escala previamente definida, com exceção dos dias 1° de janeiro, 1° de maio e 25 de dezembro, dias estes em que não haverá funcionamento, salvo, determinação em contrario definida nesta convenção coletiva, não podendo o trabalhador laborar mais que dois domingos no mês.

Parágrafo Terceiro – Para os empregados que laborarem aos domingos em regime de feirão terão assegurada uma folga na semana subsequente.